

PROCESSO Nº. 014/2020 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 011/2020 CONTRATO Nº 010/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO. REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, MEDIANTE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO № 014/2020 - PREGÃO PRESENCIAL SRP № 011/2020.

**CONTRATANTE:** 

**Fundo Municipal de Saúde** da Vitória de Santo Antão, Rua Henrique de Holanda, 727 - Matriz - Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 08.916.501/0001-24, neste ato representado pelo Sr. José Eudes de Lorena Sobrinho, brasileiro, casado, CPF nº 064.685.574-37, residente à Rua: Dr. Aluízio José de Lorena Júnior, 182, Bairro: São Vicente de Paula – Cidade: Vitória de Santo Antão – PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.** 

**CONTRATADO:** 

**WILSON COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, com sede situada no seguinte endereço AV. VINTE E SETE DE SETEMBRO, 490, VI EBENEZER GUEIROS, SARAMANDAIA, IGARASSU - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.265.371/0001-38, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. José Otávio Novaes Angelim, CPF: 011.185.864-09, RG: 6.385.378 SDS/PE, residente e domiciliado em Gravatá - PE.

REGIME LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

VINCULAÇÕES: PREGÃO PRESENCIAL SRP 011/2020

Processo nº. 014/2020

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 **1.1.** Constitui objeto do presente é Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de expediente, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, formulada observando o **ANEXO – I CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS**, que reproduzimos a seguir:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD SAÚDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
34	ENVELOPE - TIPO SACO, EM PAPEL SULFITE, MEDINDO 190,00X226,00MM, NA COR BRANCA	UNID	1000	R\$ 0,20	R\$ 200,00	ROMITEC
62	TINTA - PARA PINTURA A DEDO, A BASE DE AGUA, ATOXICA,6 CORES	CX	100	R\$ 2,00	R\$ 200,00	PIRATININGA
102	GIZ DE CERA ESTACA PRETO 520 CX 12 UN	CX	100	R\$ 2,00	R\$ 200,00	PIRATININGA
VALOR TOTAL: R\$ 600.00						

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO LICITATÓRIO

- **2.1.** Fazem parte integrante deste instrumento independente de transcrição, os documentos adiante nomeados, cujos teores são do conhecimento das partes **CONTRATANTES**: Edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº. 011/2020 e seus anexos, bem como proposta da **CONTRATADA**.
- **2.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**3.1.** Este contrato vigorará da data de sua assinatura, até o final do exercício financeiro de 2021 e ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários conforme disposto no Art. 57 da lei 8.666/93.

# CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAIS DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

**4.1.** A partir do recebimento das autorizações de fornecimentos, a **CONTRATADA** terá o prazo, conforme disposto no termo de referência, para o fornecimento dos respectivos itens.

# CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1.** O preço total para a execução do presente contrato é de R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**.
- **5.2.** O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos contados a partir do atesto do fiscal do contrato (recebimento definitivo do objeto), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços. Em até 30 dias, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado a execução dos fornecimentos/serviços/modulo pela Secretaria competente.
- **5.3.** A execução integral do objeto contratado dependerá da existência de recursos orçamentários e financeiros, suficientes para custear as quantidades dos produtos contratados, que poderão ser redefinidas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, a fim de adequá-las as

Av. Henrique de Holanda, nº 727, Matriz, Vitória-PE, CEP: 55602-001 Tel: (81) 3523-5333 | CNPJ: 08.916.501/0001-24



disponibilidades existentes, considerando, inclusive, a descentralização da gestão do fornecimento/serviço.

- **5.4.** O pagamento referido acima será efetuado baseado nas Notas Fiscais/Faturas a serem emitidas pela **CONTRATADA**, devendo delas constar os números de cada ordem de fornecimento atendida.
- **5.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)  $I = \frac{(6/100)}{365}$ 

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

# CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO

**6.1.** O presente contrato não poderá ser prorrogado sucessivas vezes tendo em vista tratar-se de processo de fornecimento de itens de acordo com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Função: 10 - Saúde;

 $Subfunção: 122-Administrativa\ Geral;$ 

Programa: 1005 - Fortalecimento da Gestão do Sistema de Saúde;

Ação: 2.91: Gestão Administrativa da Saúde e Qualificação da Gestão do SUS;

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Função: 10 - Saúde;

Subfunção: 301 - Atenção Básica;

Programa: 1001 - Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção Básica;

Ação: 2.93: Manutenção das Ações de Atenção Básica;

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Função: 10 - Saúde;

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial;

Programa: 1002 - Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção a Saúde na Média e Alta

Complexidade;

Ação: 2.94: Manutenção da Assistência de Média e Alta Complexidade;

Av. Henrique de Holanda, nº 727, Matriz, Vitória-PE, CEP: 55602-001 Tel: (81) 3523-5333 | CNPJ: 08.916.501/0001-24



3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Função: 10 - Saúde:

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária;

Programa: 1004 - Fortalecimento das Ações de Vigilância Sanitária;

Ação: 2.96: Ações de Vigilância Sanitária;

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Função: 10 - Saúde;

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica;

Programa: 1004 - Fortalecimento das Ações de Vigilância em Saúde; Ação: 2.97: Manutenção da Vigilância Epidemiológica e Ambiental;

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

- **8.1.** Obriga-se a **CONTRATADA** a executar o objeto contratual na forma e nos termos reportados neste Instrumento, no edital e no respectivo termo de referência, obrigando-se ainda ao seguinte:
  - I. Atender a solicitação oriunda das Autorizações de fornecimento do objeto licitado de acordo com as condições estipuladas no Edital Convocatório e o respectivo termo de referência;
  - II. Os números das Autorizações atendidas devem ser obrigatoriamente, referidas nas Notas Fiscais/Faturas.

#### CLÁUSULA NONA - DO PESSOAL MOBILIZADO

**9.1.** Toda e qualquer mão de obra empregada no fornecimento dos itens contratados será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sem que isto venha a incorrer em qualquer espécie de ônus para a **CONTRATANTE**, além do estipulado neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS CONTRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

**10.1.** Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, todos os tributos e contribuições, tais como: encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, emolumentos, seguros ou outros que decorram direta ou indiretamente da execução dos fornecimentos ora contratados, bem como será de sua responsabilidade, igualmente, acidentes e/ou danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA QUALIDADE E REPOSIÇÃO DO OBJETO

**11.1.** A **CONTRATANTE**, obriga-se a fornecer os itens constantes de acordo com as especificações do termo de referência anexo I do referido edital, observando todas as exigências, especialmente no que diz respeito a qualidade.



- **11.2.** Será, também, de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a reposição dos itens entregues em desacordo com as especificações exigidas.
- **11.3.** A **CONTRATADA** se obriga a recolher e substituir por igual o objeto licitado que, vierem em desacordo com a proposta de preço sem quaisquer prejuízos para a **CONTRATANTE**, no prazo de até 03 (três) dias, a contar da data da notificação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- **12.1.** O descumprimento de obrigação acertada neste instrumento, por parte da **CONTRATADA**, sujeitará a mesma à aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, descritas a seguir:
  - I. Aos Adjudicatários que incidirem na situação prevista no artigo 81- recusa injustificada de assinatura do instrumento contratual da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
    - **a.** Multa equivalente a **1%** (hum por cento) do valor adjudicado, adicionada do valor correspondente a diferença entre o valor do seu contrato e a do que efetivamente venha a ser contratado, incluindo-se despesas de convocação, emolumentos e quaisquer outras para a realização da nova contratação e;
    - **b.** Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Saúde por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
  - II. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará a contratada às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:
    - a. Advertência;
    - **b.** Multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado;
    - **c.** Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
    - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Saúde pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação.
    - **e.** Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem anterior, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário estadual o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.



- **f.** Uma vez recolhida a multa de que trata este item e, na hipótese de vir a Contratada lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **III.** Durante a execução contratual poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
  - **a.** Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor global, por dia de atraso no fornecimento dois itens ou o não atendimento de chamados técnicos ou reposição dos defeituoso.
  - **b.** Multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia, por fornecimento de produtos incompatíveis com os solicitados no Edital.
  - **c.** Multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia, pelo não fornecimento dos itens solicitados.
- IV. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07(sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma, ou outra infração, cabendo aplicação EM DOBRO das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
- **V.** A autuação deverá acontecer dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a verificação da ocorrência.
- **VI.** A Contratada terá um prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas para apresentar defesa no que lhe achar pertinente, após o recebimento da notificação.
- **VII.** Após a entrega da defesa da autuação, caberá a autoridade superior, em última instância administrativa, a decisão de manter ou não a penalidade imposta, sempre mediante justificativa.
- VIII. Acolhida a defesa da Contratada a Contratante desconsiderará a autuação. Caso contrário, a Contratante deduzirá da fatura devida à Contratada e/ou da garantia prestada para execução do contrato a importância total das multas apuradas.
  - **IX.** Nenhuma sanção será aplicada sem a realização do devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recursos no prazo definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- **12.2.** As multas e outras sanções de natureza pecuniária, resultantes de processos administrativos instaurados, deverão ser recolhidas à tesouraria da PREFEITURA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de início a cobrança judicial e quando aplicável posterior inscrição na Dívida Ativa do Município de Vitória de Santo Antão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO



- **13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas **nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93**, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e, especificamente, nos seguintes casos:
  - I. A inexecução total ou parcial do objeto Contratado;
  - II. O não cumprimento de cláusulas contratuais e/ou prazos;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas e/ou prazos;
- IV. A lentidão no cumprimento das obrigações que demonstre a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado;
- V. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- VI. O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- VII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII. A dissolução da sociedade;
  - IX. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA**, que venha a prejudicar a execução do Contrato;
  - X. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada que venha a impedir a execução do objeto Contratado.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

- **14.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e normas aplicáveis, respondendo cada uma delas pelas consequências, de sua inexecução total ou parcial, conforme dispõe o art. 66 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2. Para efeito do parágrafo anterior será, observando as disposições do Art. 67, §§ 1° e 2°, da Lei Federal n° 8.666/93.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**15.1.** Os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, não excederão os limites estabelecidos no Parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observando a exceção prevista no inciso II, parágrafo 2º, do mesmo artigo.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO



**16.1.** O acompanhamento/Gestão e fiscalização do presente contrato será realizado por servidor devidamente indicado pela secretaria contratante com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

#### **16.2.** Caberá ao gestor do contrato:

- I. Organizar os custos e prazos desse mesmo contrato; Executar de forma mais econômica e;
- II. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos, com a solicitação de prorrogação;
- III. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

#### **16.3.** Caberá ao fiscal do contrato:

- I. Verificar se a execução do objeto do contrato está ocorrendo conforme as normas e procedimentos previstos no contrato;
- II. Está incumbido o fiscal de contrato ao devido acompanhamento cotidiano da execução do contrato, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre contratante e contratado, para que a Saúde se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado;
- III. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- IV. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- V. Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- VI. Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- VII. Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- VIII. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
  - IX. Comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
  - X. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;



- **16.4.** Além das disposições acima, são atribuições do gestor e fiscal de contrato desenvolver todas medidas pertinentes e legais para o bom e fiel cumprimento/execução deste contrato.
- **16.5.** O gestor e fiscal serão designados pelo Secretário de Saúde.

# CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

- **17.1.** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE a documentação a seguir relacionada:
  - I. Mensalmente acompanhando a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado/fornecimento, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:
    - a. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
    - b. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
    - c. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
    - d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
  - II. Documentação adicional:
    - a. No prazo de 15 (quinze) dias, caso solicitado pelo fiscal do contrato, outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.
- III. Recebimento da documentação:
  - a. Recebida a documentação mencionada nesta cláusula do contrato deverá apor a data de entrega ao Município e assiná-la.
- IV. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

**18.1.** O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir da aplicação deste Contrato, é o da Comarca de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, renunciando, em razão do privilégio concedido pela legislação processual vigente.



**18.2.** E, para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.